



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 927/2022

PARECER Nº 254/2022

Projeto de Lei nº 35/2022. Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município a “Semana do trabalho Voluntário”. Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do vereador **LUCIANO ALVES DA SILVA**, o qual institui e inclui no calendário oficial de eventos do município a “Semana do Trabalho Voluntário”, a ser comemorado, anualmente, no período de 06 a 12 de dezembro.

A justificativa do presente projeto de lei traz a importância da inclusão pela importância dessas pessoas para promover ações solidárias.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei pode ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e ou por membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinada no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

B. DA ANÁLISE

O Projeto de Lei tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município a Semana do Trabalho Voluntário, a ser comemorado no período de 06 a 12 de dezembro.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Não há ilegalidade na apresentação da proposição, sendo seu conteúdo mérito a ser analisado pelos Edis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei, vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de outubro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799